

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 04/2020**

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Promotor de Justiça em atuação junto à **Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Vassouras**, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da CRFB; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 34, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 106/03; com fulcro na Lei nº 7.347/85 e Resolução GPGJ nº 2.227/18, **RESOLVE** promover a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, na forma que segue:

MPRJ nº	2020.00255136	Prazo	1 (hum) ano
Atribuição	Saúde	Município	Vassouras, Miguel Pereira, Mendes, Paty do Alferes e Eng. Paulo de Frontin
Objeto	Acompanhar as ações realizadas pelos Municípios Vassouras, Miguel Pereira, Mendes, Paty do Alferes e Eng. Paulo de Frontin na contenção e no combate eficiente ao novo coronavírus (COVID-19) seguindo orientações e medidas do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública, bem como da Organização Mundial da Saúde (OMS).		
Representante	De ofício		
Representado(s)/ Investigado(s)	Municípios de Vassouras, Miguel Pereira, Mendes, Paty do Alferes e Eng. Paulo de Frontin		
Complementação	Para tanto, determina-se : 1. Registre-se e autue-se (art. 32 e 33 c/c art. 70, todos da Res. GPGJ 2.227/2018); 2. Registre-se no Sistema MGP (art. 1º da Resolução GPGJ/CGMP nº 02/2010); 3. Dê-se cumprimento às diligências determinadas no relatório inicial de investigação; 4. Encaminhe-se cópia da portaria de instauração e do relatório inicial de investigação ao CAO com atribuição (art. 80 da Resolução GPGJ nº 2.227/18).		
Local e Data	Promotor de Justiça		
Barra do Piraí, 18/03/20	 Heleno Ribeiro P. Nunes Filho Promotor de Justiça Mat. 8621		

RELATÓRIO INICIAL DE INSTAURAÇÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado de ofício por este órgão ministerial em razão da pública e notória emergência de saúde pública nacional e internacional reconhecida pela lei federal nº 13.979/20, e regulamentada pela Portaria Interministerial nº 05 de 17 de março de 2020.

Ressalta-se que, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, foram expedidos os Decretos Estaduais nº 46.970 e 46.976 de março de 2020, com o escopo de evitar a transmissão em massa da doença e de combater o novo coronavírus (COVID-19) de maneira eficiente.

No âmbito de três dos cinco municípios sob atribuição desta Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva (Vassouras, Mendes e Miguel Pereira) também foram editados decretos municipais visando ao controle da propagação do vírus COVID-19.

Pois bem.

Como se sabe, a saúde é um direito social (art. 6º, *caput*, da CRFB) e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CRFB).

Outrossim, compete aos municípios prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII, da CRFB), ao tempo que cabe ao Ministério Público, por meio desta Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, zelar pela fiscalização do atuar do Poder Público nos Municípios de sua atribuição, garantindo a elaboração de planos eficazes de contingência e de combate à pandemia; sem, contudo, adentrar no mérito administrativo que toca ao tema.

Com efeito, considerando que o Estado do Rio de Janeiro passou do estágio de atenção nível 0 para o nível 1 e, ainda, considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para se acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas (art. 32, II, da Res. GPGJ nº 2.227/18), instaura-se o presente procedimento a fim de acompanhar



as medidas adotadas pelos Municípios de Vassouras, Miguel Pereira, Mendes, Paty do Alferes e Eng. Paulo de Frontin.

Dando início ao acompanhamento e à fiscalização das medidas adotadas pelas municipalidades, **determino à secretaria que:**

(1) Imprima os seguintes documentos e faça a juntada destes ao procedimento:

- a) Lei Federal 13.979/20;
- b) Decretos Estaduais nº 46.970 e nº 46.976;
- c) Decretos Municipais de Mendes (nº 026/2020), Miguel Pereira (nº 5.641) e Vassouras (nº 4.602);
- d) Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro;
- e) Nota Técnica – SVS/SES-RJ nº 06/2020;
- f) Portaria Interministerial nº 05/2020 do Ministério da Justiça e da Segurança Pública.

(2) Expeça ofícios, via e-mail com aviso de recebimento, às Secretarias de Saúde dos cinco municípios sob atribuição desta Promotoria de Justiça, para que, no **prazo de 72h**, envie ao Ministério Público o seguinte:

- a) Esclareçam as medidas administrativas e eventuais protocolos de atuação que foram implantados para combate ao coronavírus (COVID-19), bem como informe a quantidade de casos suspeitos e confirmados até agora registrados, comprovando documentalmente a existência de Plano de Atuação e de Contingência no caso de confirmação de contágio;
- b) Informem (i) se o Município possui “mascarás n95” para profissionais da saúde e máscaras cirúrgicas para pacientes; (II) se o Município possui carros para realizar o transporte de substância biológica ao LACEN; (III) a elaboração de Plano de Ação; (IV) se o Município possui água, sabão e álcool gel nos postos de assistência; (V) se a vigilância epidemiológica municipal dispõe de sistema para realizar a coleta de amostras nas unidades ou em

- domicílio dos casos suspeitos; (VI) se o Município possui kit para coleta de amostras de pacientes suspeitos; (VII) se possui sistema de transporte de pacientes efetivo; (VIII) se os casos confirmados estão sendo notificados ao Ministério da Saúde;
- c) Informem à conferência das unidades hospitalares que possuem leitos indicados como referência dos níveis 1 e 2 do Plano de Contingência da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, esclarecendo se há hospitais de referência para triagem e para internação dos pacientes confirmados e graves no Município; e, em caso de positivo, quais são eles; e
- d) Todos os atos normativos expedidos pela Municipalidade com o escopo de restringir a circulação de pessoas e/ou conter a circulação do COVID-19 (à exceção dos Decretos: Mendes (nº 026/2020), Miguel Pereira (nº 5.641) e Vassouras (nº 4.602)).

Observação: A secretaria deve fazer contato telefônico com as SMS, a fim de garantir o recebimento dos ofícios e informar sobre a urgência no atendimento do requerimento. Os ofícios devem seguir instruídos da Nota Técnica – SVS/SES-RJ nº 06/2020 e da Portaria Interministerial nº 05/2020 para ciência dos Municípios.

- (3) Anote-se na capa o prazo máximo de tramitação deste, na forma do art. 35, da Resolução GPGJ 2.227/18; e
- (4) Com a vinda das respostas ou o decurso do prazo de 5 (cinco) dias, o que ocorrer primeiro, renove-se a vista.

Barra do Pirai, 18 de março de 2020.


HELENO RIBEIRO P. NUNES FILHO
Promotor de Justiça
Mat. 8621